



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1903, DE 10 DE JULHO DE 1996.

RECEBER DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROJE
TOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL-SUPPIN,
SOB FORMA DE DOAÇÃO DIVERSAS ÁREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL-SUPPIN, por DOAÇÃO, as seguintes áreas:

- 1 - 35.730,30M² (trinta e cinco mil, setecentos e trinta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), correspondente às Ruas P-1, P-2, P-3 e P-4, projetadas nas Quadras VII, IX e X do Loteamento CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES.
- 2 - 54.239,56M² (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) correspondente às Ruas A, B, C, D, E, F e G, do Setor IV do Loteamento CIVIT II e 31.111,18M² (trinta e um mil, cento e onze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) da área destinada a Equipamentos Comunitários, do Loteamento CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES.
- 3 - 150.240,00M² (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta metros quadrados), correspondente a parte da área adquirida de LOURIVAL PACÍFICO, no Distrito de Carapina, contígua ao Loteamento CIVIT II, para construção da Rodovia que interligará o CIVIT II com o CIVIT I e o Centro Industrial e Comercial da Serra-CICS.

/...

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1903/96 - Fls. 02

4 - 25.730,00M² (vinte e cinco mil, setecentos e trinta metros quadrados), relativa a parte da área adquirida de DIUSEPPE CICATELLO, no Distrito de Carapina, contígua ao CIVIT II para construção da rodovia que interligará a CST ao CIVIT II.

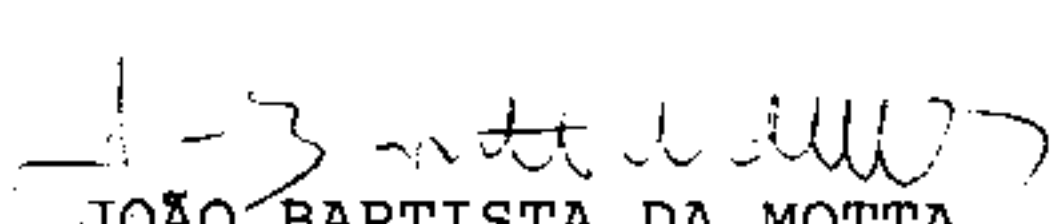
Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer DOAÇÃO da área de 31.111,18M², constante do item 2 do Art. 1º desta Lei, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para construção de uma escola profissionalizante.

Art. 3º - É concedido ao SENAC o prazo de 01 (um) ano para início das obras de construção da unidade de ensino profissionalizante, contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste Artigo implicará no retorno da referida área ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 10 de julho de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal